



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

I

Série

Número 83

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 316/2022**

Declara a situação de alerta na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 15 de maio de 2022 até às 23:59 horas do dia 31 de maio de 2022.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 317/2022**

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 12”, no valor de € 800,00.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 318/2022**

Designa, como representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira na Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas, abreviadamente designada por CIFE, o Licenciado em Economia, Nuno Miguel dos Santos Ferreira.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 319/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, tendo como objeto a concessão pelo referido Instituto de uma comparticipação financeira, no montante máximo de € 60.000,00, no âmbito das ações de proteção, conservação e gestão florestal e dos recursos silvo-pastoris prosseguidas pela mencionada Associação.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 320/2022**

Aprova a realização dos serviços complementares ao contrato celebrado ao abrigo do Ajuste Direto n.º 5/2022 do SRPC, IP-RAM, pelo período de mais 54 dias (de 19 de maio a 11 de julho de 2022) ou até à notificação do contraente público ao cocontratante da decisão do Visto Prévio do Tribunal de Contas do contrato celebrado na sequência do Concurso Público com Publicidade Internacional n.º 2/2021, do SRPC, IP-RAM, cujo objeto é a aquisição de Serviços de Locação de um Meio Aéreo (Helicóptero Médio) Multi-Mission.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 321/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à operacionalização do

Smart Islands Hub (SIH), de forma a permitir acelerar a transição Digital e Verde da Região Autónoma da Madeira, enquadrada com os programas Europa Digital e Portugal Digital.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 322/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à aquisição de tecnologias oceânicas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 316/2022**

**Sumário:**

Declara a situação de alerta na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 15 de maio de 2022 até às 23:59 horas do dia 31 de maio de 2022.

**Texto:**

Resolução n.º 316/2022.

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, e a progressiva evolução epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que compete ao Governo Regional implementar medidas de promoção e salvaguarda da saúde pública da população que contribuam para a contenção da pandemia, reduzindo o risco de contágio e a progressão da doença COVID-19, com acolhimento no preceituado na Base 34 da Lei de Bases da Saúde e no Estatuto Político-Administrativo da RAM;

Considerando que as determinações do Governo Regional são precedidas de parecer técnico da Autoridade de Saúde Regional, nos termos da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, diploma que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se verifica uma elevada cobertura vacinal na população da RAM e que a evidência científica atual tem confirmado que a vacinação contra a COVID-19 reduz o risco de infeção e, sobretudo, de doença grave e morte por COVID-19, mesmo face a novas variantes de SARS-CoV-2 com maior transmissibilidade, é de toda a conveniência em termos de prevenção a utilização de máscaras na comunidade como medida eficaz na prevenção da transmissão de SARS-CoV-2, sobretudo em ambientes e populações com maior risco para contrair a infeção;

Considerando que não obstante a situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID-19 apresentar uma evolução favorável na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional entende ser prudente manter o uso de máscara em determinados espaços fechados e aquando da utilização pelos cidadãos de transportes coletivos de passageiros, bem como no transporte de passageiros em táxis ou similares, perfilhando as autoridades de saúde regionais deste entendimento;

Considerando que incumbe ao Governo Regional definir e reajustar as medidas necessárias para a contenção e controle da pandemia na Região Autónoma da Madeira, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública, e que a presente situação epidemiológica justifica ainda a necessidade do Governo Regional declarar novamente a situação de alerta na Região Autónoma da Madeira, mantendo um conjunto de medidas no âmbito do combate à pandemia.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.ºs 1 e 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 12 de maio de 2022, resolve:

1 - Declarar a situação de alerta na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 15 de maio de 2022 até às 23:59 horas do dia 31 de maio de 2022.

2 - Determinar a obrigatoriedade do uso de máscara cirúrgica ou FFP2 por pessoas com idade superior a 6 anos de idade para o acesso ou permanência nos seguintes espaços:

- a) Em estabelecimentos e serviços de saúde, incluindo farmácias comunitárias;

b) Em estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como unidades de cuidados continuados integrados (UCCI) da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM;

c) Na utilização de transportes coletivos de passageiros, bem como no transporte de passageiros em táxi ou similares;

d) Em plataformas e acessos cobertos a transportes públicos, incluindo aeroportos e terminais marítimos;

e) Nos casos confirmados de COVID-19, em todas as circunstâncias, sempre que estejam fora do seu local de isolamento até ao 10.º dia após data do início de sintomas ou do teste positivo.

2.1. A obrigatoriedade referida no número 2 é dispensada quando, em função da natureza das atividades, o seu uso seja impraticável, devendo tal dispensa limitar-se ao estritamente necessário, ou quando tal seja determinado pela Direção Regional da Saúde.

3 - A obrigatoriedade mencionada no número 2 da presente Resolução é dispensada mediante a apresentação de :

a) Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica, no caso de se tratar de pessoas com deficiência cognitiva, do desenvolvimento e perturbações cognitivas;

b) Declaração médica que ateste que a condição clínica da pessoa não se coaduna com o uso de máscara.

4 - Mantém-se a recomendação de uso de máscaras nos seguintes contextos:

a) Por pessoas mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com doenças crónicas ou estados de imunossupressão com risco acrescido para COVID-19 grave, sempre que em situação de risco aumentado de exposição;

b) Por pessoas em contacto com pessoas mais vulneráveis;

c) Por qualquer pessoa com idade superior a 6 anos sempre que se encontre em ambientes fechados, em aglomerados.

5 - Determinar que incumbe às pessoas ou entidades, públicas ou privadas, que sejam responsáveis pelos espaços referidos no número 2 da presente Resolução, ou pelos meios de transporte aí mencionados, a promoção do cumprimento da obrigatoriedade do uso de máscara.

6 - Recomendar à população local e visitantes e aos proprietários e detentores de estabelecimentos comerciais e industriais o cumprimento integral das regras sanitárias gerais para a prevenção da doença COVID-19, em espaços fechados, nomeadamente, a higienização das mãos e a etiqueta respiratória, e ainda a ventilação/arejamento adequados dos espaços fechados por parte dos proprietários e detentores de estabelecimentos comerciais e industriais.

7 - Recomendar à população em geral que inicie ou continue o esquema vacinal contra a COVID-19, a partir dos 5 anos de idade, inclusive, de acordo com as recomendações internacionais da Agência Europeia do Medicamento (EMA), designadamente:

a) A aplicação da 4.ª dose da vacina a todos os cidadãos maiores de 16 anos que sejam doentes imunodeprimidos, doentes oncológicos, doentes dialisados ou doentes transplantados;

b) A aplicação da dose de reforço ao grupo etário dos 12 aos 17 anos de idade.

8 - Determinar o confinamento obrigatório durante o período de cinco dias no seu domicílio ou no estabelecimento hoteleiro onde se encontre hospedado, a expensas próprias, na seguinte situação:

a) Os doentes com COVID-19 e os infetados com SARS-CoV-2, sintomáticos;

b) Os cidadãos residentes na RAM e visitantes referidos na alínea a) regressam à comunidade ao 6.º dia, caso não apresentem sintomas, sem necessidade de realização de teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2.

9 - Os cidadãos assintomáticos com resultado positivo na sequência da realização de teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, não efetuam isolamento, devendo contudo usar máscara para o acesso, circulação ou permanência nos espaços fechados e nos espaços exteriores, em todas as atividades da vida diária.

10 - Os cidadãos referidos no número anterior não podem frequentar os estabelecimentos pertencentes aos setores da saúde, social, educação e proteção civil, por um período de cinco dias.

11 - Determinar no que respeita às pessoas que tiveram contacto direto com casos positivos, o seguinte:

a) Adultos com esquema de vacinação com reforço ou portadores de certificado de recuperação, independentemente de se tratarem de profissionais, residentes ou visitas dos setores da saúde, educação, social e ERPIS, não fazem isolamento, nem realizam teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2;

b) Adultos com esquema de vacinação incompleta ou não vacinados, independentemente de se tratarem de profissionais, residentes ou visitas dos setores da saúde, educação, social e ERPIS, não fazem isolamento, mas realizam teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2 ao 5.º dia, gratuito, nas entidades aderentes;

c) Crianças e jovens até aos 17 anos de idade, coabitantes de caso positivo, independentemente do seu esquema vacinal, não fazem isolamento, mas realizam teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2 ao 5.º dia, gratuito, nas entidades aderentes.

12 - Determinar que, as crianças em contexto escolar, e em todos os níveis de ensino que testem positivo para SARS-CoV-2, ficam em isolamento obrigatório no período mínimo de cinco dias e caso não apresentem sintomas regressam à atividade escolar ao fim dos cinco dias, cumprindo as normas em vigor sem necessidade de realização de teste de despiste de infeção por SARS-CoV-2.

13 - Recomendar a utilização da app, s-alerta.pt/cidadão por parte da população e visitantes, de forma a que, a sua autogestão de cuidados continue a contribuir para a monitorização da pandemia na RAM, em colaboração com as autoridades de saúde.

14 - Determinar que a população residente e visitantes têm direito a efetuar gratuitamente o teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, quando se apresentem com temperatura corporal igual ou superior a 38.°C, a realizar nas entidades aderentes ao protocolo com o Governo Regional (ACIF), independentemente do seu estado vacinal.

15- Determinar a obrigatoriedade da população residente e visitantes, a partir dos 5 anos de idade, inclusive, que pretenda aceder às Estruturas Residenciais para Idosos (ERPIS), ao Lar Residencial do Centro de Inclusão Social da Madeira (CISM), às Unidades de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (RCCI-RAM) ou frequentar qualquer atividade na comunidade, designadamente, em restaurantes, bares e similares, discotecas, ginásios, atividades desportivas e demais atividades culturais, sociais, recreativas, possuírem esquema vacinal iniciado ou completo, ou a apresentação de Certificado de Recuperação:

- a) Nos casos referidos no número anterior em que o cidadão não seja vacinado, terá de apresentar teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, a efetuar semanalmente, a expensas do próprio;
- b) Exceção-se as situações de cidadãos que não possam ser vacinados, mediante a apresentação de declaração médica formal.

16 - A desobediência a ordem ou mandado legítimos emanados pela autoridade de saúde estabelecidas no âmbito da presente Resolução faz incorrer os respetivos infratores na prática do crime de desobediência previsto e punido nos termos do artigo 348.º do Código Penal, por força do estipulado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do artigo 11.º por força do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

17 - Determinar que a execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pelas Autoridades de Saúde e de Proteção Civil competentes, ficando as mesmas, desde já, autorizadas a solicitar a colaboração das forças de segurança, bem como a utilização de recursos humanos e materiais da administração pública regional.

18 - O regime estabelecido na presente Resolução está sujeito a avaliação constante por parte das autoridades competentes, podendo ser objeto de revisão, caso ocorra a modificação das circunstâncias que fundamentam a sua determinação.

19 - A presente Resolução produz efeitos às 0:00 horas do dia 15 de maio de 2022 e vigora até às 23:59 horas do dia 31 de maio de 2022.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 317/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 12”, no valor de € 800,00.

#### **Texto:**

Resolução n.º 317/2022.

Considerando a Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão (*Nipaeococcus nipae*) e, em consequência desta, do fungo fumagina (*Capnodium elaeophilum*), pragas que vêm provocando perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, bem como de fertilizantes foliares no processo nutritivo da planta, contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade da produção refletindo-se em maiores rendimentos para o agricultor;

Considerando a Resolução n.º 451/2021, de 20 de maio, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaeococcus nipae*), e à nutrição foliar, adiante abreviadamente designado por Regulamento;

Considerando, atenta a Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 18 de janeiro, a Resolução n.º 5/2022, de 6 de janeiro, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º a 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 12”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 435/2021, de 13 de maio, 451/2021, de 20 de maio, e 5/2022, de 6 de janeiro, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 12”, no valor de €800,00 (oitocentos euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2- O contrato-programa a celebrar com o agricultor em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.

5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

#### Anexo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 317/2022

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
ABEL SOTERO JOAQUIM PACHECO	152036120	800,00 €	CY 42208838	CY 52209376
<b>1</b>		<b>800,00 €</b>		

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 318/2022

##### Sumário:

Designa, como representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira na Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas, abreviadamente designada por CIFE, o Licenciado em Economia, Nuno Miguel dos Santos Ferreira.

##### Texto:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2022, resolve designar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, e nos n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro, como representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira na Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas, abreviadamente designada por CIFE, o Licenciado em Economia, Nuno Miguel dos Santos Ferreira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 319/2022

##### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, tendo como objeto a concessão pelo referido Instituto de uma participação financeira, no montante máximo de € 60.000,00, no âmbito das ações de proteção, conservação e gestão florestal e dos recursos silvo-pastoris prosseguidas pela mencionada Associação.

##### Texto:

Resolução n.º 319/2022.

Considerando que a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, entidade de direito privado sem fins lucrativos, compreende, no conjunto das suas finalidades, para além da defesa dos interesses dos seus associados com ovinos em

apascentação nas Serras do Poiso, a promoção das ações necessárias no sentido de elevar a rentabilidade das explorações agrícolas, a colaboração com as entidades competentes em atividades de formação profissional dirigidas aos ovinicultores, e respetivos quadros das suas organizações associativas, bem como a sensibilização dos seus associados para a aceitação e execução das medidas de carácter zootécnico e sanitário, preconizadas pelos serviços competentes;

Considerando que desde 1960 os rebanhos organizados da referida Associação, que apascentam nas áreas de pastos do Perímetro Florestal das Serras do Poiso, têm um papel relevante na manutenção e valorização desse mosaico florestal, ajudando a mantê-lo livre de espécies vegetais infestantes e invasoras, que causam danos irreversíveis no coberto vegetal a manter;

Considerando que a ação desses rebanhos contribui, igualmente, para a redução da carga de combustível e para a vigilância preventiva, dissuadindo ações de natureza humana na propagação do fogo florestal e, ainda, para a preservação e equilíbrio do ecossistema;

Considerando que tais rebanhos, ao criarem de forma ordenada clareiras no terreno, cooperam para que as Serras do Poiso ofereçam espaços adequados ao usufruto, recreio e lazer que são muito procurados, quer pelos residentes, quer pelos turistas, sendo disso exemplo as tosqias tradicionais que se realizam nestas serras;

Considerando que é imprescindível que estes rebanhos sejam sempre orientados por pastores, para a sua condução ordenada nos pastos, no prosseguimento da harmonização implementada nesse perímetro florestal;

Considerando que se encontra previsto nas ações do Plano de Gestão Florestal do Perímetro Florestal das Serras do Poiso um aumento das áreas sujeitas a apascentação, através da instalação por sementeira de pastagens permanentes biodiversas ricas em leguminosas com misturas de espécies devidamente adaptadas ao tipo de solo e clima característicos destas áreas;

Considerando que a orientação desses rebanhos implica um trabalho contínuo durante todo o ano, tornando-se necessário dotar a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso de recursos indispensáveis à continuidade e exequibilidade do ordenamento silvo pastoril;

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM tem a obrigação de fiscalizar e de promover o ordenamento de rebanhos e pastagens da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do regime silvo pastoril previsto pela lei, assegurando o respetivo equilíbrio ambiental;

Considerando que, além dessa obrigação, compete, também, ao referido Instituto coordenar as medidas e ações necessárias à proteção, conservação e recuperação dos ecossistemas florestais e associados, bem como a gestão do património e espaço florestal;

Considerando que importa articular as intervenções da referida Associação e do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM no sentido de, nos objetivos que comungam, melhorarem os resultados do seu desempenho e atingirem níveis de eficácia mais elevados;

Considerando que foi comunicada a proposta de concessão de auxílio ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, no estrito cumprimento do disposto no n.º 12 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro;

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, nas alíneas a), b) e k) do artigo 5.º e na alínea c) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, reunido em plenário em 12 de maio de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, tendo como objeto a concessão pelo referido Instituto de uma participação financeira, no montante máximo de € 60.000,00 (sessenta mil euros), no âmbito das ações de proteção, conservação e gestão florestal e dos recursos silvo-pastoris prosseguidas pela mencionada Associação;

2. Aprovar a minuta do contrato programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

A despesa resultante do contrato programa é suportada pelo Orçamento do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM para o ano de 2022, na classificação orgânica 49 1 01 01 00, Classificação funcional 056 Classificação económica D.04.07.01.A0.00, Fonte de financiamento 513, Programa 044, Medida 043, Cabimento FL42200117 e Compromisso FL52200090.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 320/2022**

#### **Sumário:**

Aprova a realização dos serviços complementares ao contrato celebrado ao abrigo do Ajuste Direto n.º 5/2022 do SRPC, IP-RAM, pelo período de mais 54 dias (de 19 de maio a 11 de julho de 2022) ou até à notificação do contraente público ao cocontratante da decisão do Visto Prévio do Tribunal de Contas do contrato celebrado na sequência do Concurso Público com Publicidade Internacional n.º 2/2021, do SRPC, IP-RAM, cujo objeto é a aquisição de Serviços de Locação de um Meio Aéreo (Helicóptero Médio) Multi-Mission.

#### **Texto:**

Resolução n.º 320/2022.

Considerando que a prestação de serviços de locação de um meio aéreo (Helicóptero Médio) Multi-Mission, para operar na RAM, no âmbito do combate a incêndios florestais, pelo período de 108 dias, foi adjudicada através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 25/2022, de 24 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 11, suplemento, de 24 de janeiro de 2022.

Considerando que a mencionada prestação de serviços teve como objetivo principal assegurar a continuidade daquela prestação de serviços, até que se obtivesse o visto prévio do Tribunal de Contas, relativamente ao contrato celebrado no âmbito do Concurso Público com Publicidade Internacional n.º 2/2021, do SRPC, IP-RAM.

Considerando que o contrato referente à referida prestação de serviços entrou em vigor no dia 31 de janeiro de 2022 e tem o seu término previsto para o dia 18 do presente mês de maio.

Considerando que o contrato celebrado no âmbito do Concurso Público com Publicidade Internacional n.º 2/2021, do SRPC, IP-RAM já se encontra na Seção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, mas que este processo não deverá ficar concluído, de modo a permitir a entrada em vigor do mesmo a partir do dia 19 de maio de 2022.

Considerando a proximidade da época em que se aproximam situações atmosféricas, em que a temperatura do ar atinge valores elevados em várias zonas da Madeira, nomeadamente na zona norte onde a vegetação é mais densa e propícia a fenómenos no âmbito dos incêndios florestais / rurais.

Considerando que em complementaridade aos meios terrestres e às diversas Equipas de Combate a Incêndio Florestais (ECIF), o meio aéreo desempenha um papel fundamental no ataque inicial e/ou em áreas de difícil acesso terrestre, no combate a incêndios florestais.

Considerando que, face aos dados apresentados pelo IPMA, não pode haver uma descontinuidade da prestação de serviços de locação de um meio, para fazer face a eventuais incêndios florestais, que ocorram até final do corrente ano.

Considerando que a solução mais viável será a modificação objetiva do contrato vigente, tendo em vista a prestação de serviços complementares a este contrato.

Considerando que a mudança de cocontratante, nesta fase, implicaria um aumento considerável de custos para a entidade pública, uma vez que a celebração de um novo contrato iria envolver o transporte de uma nova aeronave, o que implicaria custos adicionais, comparativamente aos custos apresentados pelo cocontratante, que já tem a aeronave a operar atualmente na RAM.

Considerando que o valor dos serviços complementares não ultrapassa o limite quantitativo de 50% do preço contratual inicial.

Considerando que se encontram assim reunidos os requisitos exigidos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 370.º do CCP.

Considerando que por razões de interesse público, urge modificar o mencionado contrato, procedendo à contratação de serviços complementares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2022, resolve:

1- Aprovar a realização dos serviços complementares ao contrato celebrado ao abrigo do Ajuste Direto n.º 5/2022 do SRPC, IP-RAM, pelo período de mais 54 dias (de 19 de maio a 11 de julho de 2022) ou até à notificação do contraente público ao cocontratante da decisão do Visto Prévio do Tribunal de Contas do contrato celebrado na sequência do Concurso Público com Publicidade Internacional n.º 2/2021, do SRPC, IP-RAM, cujo objeto é a aquisição de Serviços de Locação de um Meio Aéreo (Helicóptero Médio) Multi-Mission.

2- Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à prestação dos serviços complementares referidos no número anterior, até o montante máximo € 217.891,72 (duzentos e dezassete mil, oitocentos e noventa e um euros e setenta e dois cêntimos), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor.

3- Aprovar a minuta de aditamento ao contrato celebrado ao abrigo do Ajuste Direto n.º 5/2022 do SRPC, IP-RAM para a Aquisição de Serviços de Locação de um Meio Aéreo (Helicóptero Médio) Multi-Mission relativa à prestação dos serviços complementares, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4- Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução dos presentes serviços complementares.

5- A despesa decorrente dos mencionados serviços complementares tem cobertura orçamental prevista nas verbas inscritas nas rubricas Secretaria 46, Capítulo 03, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.02.25., Alínea Z0, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51878 – Implementação dos Meios Aéreos na RAM, Classificação Funcional 032 e Secretaria 46, Capítulo 03, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.02.25., Alínea Z0, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 513, Programa 053, Medida 028, Projeto 51878 – Implementação dos Meios Aéreos na RAM, Classificação Funcional 032, do Orçamento da RAM para 2022, tendo sido atribuído o número de compromisso 0000071, de 9 de maio de 2022.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 321/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à operacionalização do Smart Islands Hub (SIH), de forma a permitir acelerar a transição Digital e Verde da Região Autónoma da Madeira, enquadrada com os programas Europa Digital e Portugal Digital.

#### **Texto:**

Resolução n.º 321/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação “facilitar a investigação como a modernização, num quadro de aproveitamento integral dos fundos

nacionais e europeus disponíveis, em prole do desenvolvimento regional”, e como orientações estratégicas nas áreas da educação, ciência e tecnologia “Acelerar a implementação da estratégia regional de especialização inteligente, desenvolvida através da articulação dos contributos das instituições públicas e privadas que intervêm no setor” e “Desenvolver o sistema regional de Ciência e Tecnologia”, entre outras;

Considerando que os sectores da ciência, investigação e tecnologia constituem uma das atribuições do Governo Regional da Madeira, e que a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia exerce a tutela sobre a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, e da alínea a) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando que a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, é uma entidade, sem fins lucrativos, que tem por objeto o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e de informação científica e técnica, bem como de ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, fazendo da investigação e inovação uma prioridade para a Região, apoiando a geração de emprego e de crescimento baseados no conhecimento, direcionando o investimento e criando sinergias que permitam canalizar os esforços de IDT+I para as mais valias da Região com o escopo de explorar as oportunidades económicas, o potencial de crescimento e melhorar o processo de inovação segundo uma perspetiva de inteligência estratégica sobre as mais-valias, os desafios, as vantagens competitivas e o potencial de excelência da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Programa Europa Digital tem como objetivo criar uma rede de “European Digital Innovation Hubs” (EDIH), abrangendo todas as regiões da União Europeia e Países Associados, incluindo as regiões ultraperiféricas da União Europeia;

Considerando que o Plano de Ação para a Transição Digital (PATD – Portugal Digital: De nação startup a nação digital) tem como princípios de atuação a capacitação e inclusão digital das pessoas, a transformação digital do tecido empresarial e a digitalização de serviços públicos;

Considerando que os Digital Innovation Hubs (DIH) são redes colaborativas que incluem centros de competências digitais específicas, com o objetivo de disseminação e adoção de tecnologias digitais avançadas por parte das empresas, em especial, PME, via desenvolvimento, teste e experimentação dessas mesmas tecnologias;

Considerando que os Digital Innovation Hubs DIH atuam como uma porta de entrada e fortalecem o ecossistema de inovação, pois resultam de cooperação entre vários parceiros com competências e atuações complementares, incluindo centros de investigação, universidades, centros de interface tecnológico, incubadoras, clusters de competitividade, associações empresariais, agências de desenvolvimento, entre outros atores do ecossistema de inovação nacional ou regional;

Considerando que o Smart Islands Hub (SIH) é um polo de inovação digital (DIH) que irá permitir acelerar a transição Digital e Verde da Região Autónoma da Madeira, enquadrado com os programas Europa Digital e Portugal Digital, ao fornecer soluções e serviços que ajudarão as PMEs e organizações do setor público na sua transformação digital e verde e promoverão a capacitação e a inclusão digital da população da Região;

Considerando que os serviços fornecidos pelo Smart Islands Hub (SIH) serão aplicados às áreas da Energia, Economia Circular, Meio Ambiente & Sustentabilidade, Mobilidade & Logística, Setor Público, Saúde & Biotecnologia e Comércio & Serviços, consideradas essenciais para o desenvolvimento sustentável da Região Autónoma da Madeira e alinhados com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região Autónoma da Madeira (EREI-RAM);

Considerando o elevado interesse regional na operacionalização do Smart Islands Hub (SIH).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à operacionalização do Smart Islands Hub (SIH), de forma a permitir acelerar a transição Digital e Verde da Região Autónoma da Madeira, enquadrada com os programas Europa Digital e Portugal Digital.

2. Para a prossecução das ações a que se refere o número anterior, conceder à ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – Associação uma comparticipação financeira, no montante máximo de 2.961.672,37 € (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e dois euros e trinta e sete cêntimos) e que será processada da seguinte forma:

- a) 401.811,00 € (quatrocentos e um mil, oitocentos e onze euros), no ano de 2022;
- b) 1.115.255,89 € (um milhão, cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos) no ano de 2023;
- c) 817.412,49 € (oitocentos e dezassete mil, quatrocentos e doze euros e quarenta e nove cêntimos) no ano de 2024;
- d) 627.192,99 € (seiscentos e vinte e sete mil, cento e noventa e dois euros e noventa e nove cêntimos), no ano de 2025;

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Mandatar o Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos após o visto do Tribunal de Contas até o dia 31 de dezembro de 2025.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY42206477 e CY42208783 classificação orgânica 43 9 50 01 34, classificação económica D.08.04.03.00.00 e D.04.04.03.00.00, compromisso n.º CY52207535 e CY52208781.



6. Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 215/2022, aprovada em 7 de abril e publicada no JORAM, n.º 62, série I, em 8 de abril de 2022.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 322/2022**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à aquisição de tecnologias oceânicas.

#### Texto:

Resolução n.º 322/2022.

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação “facilitar a investigação como a modernização, num quadro de aproveitamento integral dos fundos nacionais e europeus disponíveis, em prol do desenvolvimento regional”, e como orientações estratégicas nas áreas da educação, ciência e tecnologia “Acelerar a implementação da estratégia regional de especialização inteligente, desenvolvida através da articulação dos contributos das instituições públicas e privadas que intervêm no setor” e “Desenvolver o sistema regional de Ciência e Tecnologia”, entre outras;

Considerando que a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM) exige que os Estados-membros da União Europeia desenvolvam estratégias destinadas a proteger o ecossistema marinho e a assegurar a sustentabilidade das atividades económicas associadas ao meio marinho;

Considerando que os sectores da ciência, investigação e tecnologia constituem uma das atribuições do Governo Regional da Madeira, e que a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia exerce a tutela sobre a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, e da alínea a) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando que a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, é uma entidade, sem fins lucrativos, que tem por objeto o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e de informação científica e técnica, bem como de ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, fazendo da investigação e inovação uma prioridade para a Região, apoiando a geração de emprego e de crescimento baseados no conhecimento, direcionando o investimento e criando sinergias que permitam canalizar os esforços de IDT+I para as mais valias da Região com o escopo de explorar as oportunidades económicas, o potencial de crescimento e melhorar o processo de inovação segundo uma perspetiva de inteligência estratégica sobre as mais-valias, os desafios, as vantagens competitivas e o potencial de excelência da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Observatório Oceânico da Madeira-OOM, é uma Unidade de I&D da ARDITI que tem como atribuição a monitorização do oceano, através da recolha e consolidação de dados biogeoquímicos, oceanográficos e meteorológicos, de forma a possibilitar o desenvolvimento de estudos científicos avançados, monitorizar e mitigar os impactos induzidos pelas mudanças climáticas e melhorar as previsões, à escala das ilhas;

Considerando que o Governo Regional da Madeira anunciou o alargamento da Reserva Natural das Ilhas Selvagens dando origem à criação da maior Área Marinha de Proteção Total da Europa e do Atlântico Norte, que abrange um território de 2.677 km<sup>2</sup>, numa área de 12 milhas náuticas ao redor das Ilhas Selvagens.

Considerando que o aumento significativo da área marinha protegida do Arquipélago das Ilhas Selvagens requer uma maior proteção, estudo e monitorização dos recursos da reserva;

Considerando que a aquisição de tecnologias oceânicas é essencial para o suporte do estudo e monitorização da área marinha protegida das Ilhas Selvagens;

Considerando que a referida aquisição pode implicar que haja necessidade de haver adiantamento, total ou parcial, das verbas a atribuir;

Considerando o elevado interesse regional no desenvolvimento integral, inovador e sustentável da Economia Azul da Região Autónoma da Madeira, através da valorização do seu capital natural.

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º n.º 1, 32.º n.º 1 e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de maio de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários à aquisição de tecnologias oceânicas.

2. Para a realização das ações a que se refere o número anterior da presente Resolução, conceder à ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação uma comparticipação financeira no montante máximo de € 5.567.000,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e sete mil euros) e que será processada da seguinte forma:

- a) 2.460.000,00 € (dois milhões e quatrocentos e sessenta mil euros), no ano de 2022;
- b) 3.107.000,00 € (três milhões, cento e sete mil euros), no ano de 2023;

3. A comparticipação financeira do montante previsto para 2022 será processada em 2 adiantamentos trimestrais correspondentes, cada um, a 25% do valor para esse ano, sendo o remanescente processado mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas adiantadas.

4. A comparticipação financeira do montante previsto para 2023 será processada em 2 adiantamentos trimestrais correspondentes, cada um, a 25% do valor para esse ano, sendo o remanescente processado mediante a apresentação dos documentos comprovativos de despesas adiantadas.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos após a decisão de visto do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2023.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY42207804 e CY42208779, classificação orgânica 43 9 50 01 34, classificação económica D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00 e compromisso n.º CY52209615

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)